



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 176

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			20
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo		12	20
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		12	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	13	20
Secretaria de Estado de Educação.....	5	13	23
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	14	23
Secretaria de Estado de Ação Social.....	6	17	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		18	23
Secretaria de Estado de Transportes		18	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	18	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		19	23
Polícia Civil do Distrito Federal.....			24
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	19	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		19	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9		25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	9	19	25
Secretaria de Estado de Trabalho.....			25
Secretaria de Estado de Solidariedade			25
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	10	19	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		19	25
Secretaria de Planejamento e Coordenação	11		
Ineditoriais			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.065, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 010.000.895/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção na numeração, no DODF nº 174, de 10 de setembro de 2004, página 5.

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				750.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	750.000		
				750.000	
2004/C00430 TOTAL				750.000	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				750.000	
04.122.0100.2890 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO					
Ref. 000762 0112 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	33.90.39	100	600.000		
				600.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	44.90.52	100	150.000		
				150.000	
2004/C00430 TOTAL				750.000	

DECRETO Nº 25.067, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do córrego Mato Grande.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Córrego Mato Grande, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, localizada em área pública:

§ 1º - A ARIE do córrego Mato Grande que trata o "caput" deste artigo tem área total de 132,1319 hectares e perímetro de 9.412,25 metros e poligonal definida conforme coordenadas UTM, constantes nas tabelas anexa;

§ 2º - A ARIE do córrego Mato Grande está localizada na área denominada Área de Risco, composta pela margem direita do córrego Mato Grande, a margem esquerda do ribeirão Santo Antônio da Papuda, sendo esta a área verde da cidade de São Sebastião, descritos no Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da "Cidade Satélite de São Sebastião".

Art. 2º - São objetivos da ARIE do córrego Mato Grande:

I – manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local;

II – garantir a diversidade biológica das espécies, preservando o patrimônio genético de forma a não se permitir a erradicação de espécies.

III – regular o uso admissível nessas áreas de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;

IV – recuperar e preservar as Áreas de Preservação Permanente – APP, do córrego Mato Grande e do ribeirão Santo Antônio da Papuda, considerando o nível mais alto desses mananciais à luz da Lei n.º 4.771/1965 – Código Florestal Brasileiro;

V – garantir a preservação e a proteção da fauna e da flora ali existentes;

VI – promover a utilização dos componentes naturais na educação ambiental, com a finalidade de tornar a comunidade parceira na conservação desse patrimônio;

VII – proporcionar à população condições de exercer atividades culturais educativas e de lazer em um ambiente natural equilibrado;

VIII – desenvolver programas de pesquisa visando o desenvolvimento sustentável;

Art. 3º - Compete a Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, a implantação e a administração da ARIE do córrego Mato Grande.

Art. 4º - A implantação da ARIE do córrego Mato Grande será regida pela legislação ambiental e agrícola vigentes, devendo ser precedidos de Plano de Manejo a ser elaborado pelo Poder Executivo, com a participação da sociedade civil organizada e a comunidade.

Parágrafo único: o zoneamento quanto às áreas a serem cultivadas, deverá possuir projetos para o monitoramento, a recuperação para preservação e uso comunitário, mantidas intactas as áreas de uso restrito.

Art. 6º - O plano de utilização das áreas agrícolas deverá ser aprovado pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, ouvida a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA.

Art. 7º - A Secretaria de Estado Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal poderá firmar, com a iniciativa privada, mediante licitação pública, contratos de arrendamento e de concessão de uso, para exploração de serviços nas áreas definidas como de recreação e lazer.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal poderá firmar concessão de uso com os chacareiros existentes na área, desde que enquadrados na legislação vigente.

Parágrafo único: Os recursos auferidos advindos das locações e concessões deverão ser depositados no Fundo PRÓ-PARQUES.

Art. 9º - Não será permitida na ARIE, de que trata esta Lei, o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 10 - A ARIE do córrego Mato Grande terá um Conselho Gestor, a ser estruturado de acordo com proposta da Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão à conta de recursos do orçamento do Distrito Federal.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO

ARIE DO CÓRREGO MATO GRANDE

PONTOS / COORDENADAS UTM (N) / COORDENADAS UTM (E)

P01 / 8241884.3052 / 202523.7805; P02 / 8239198.9615 / 203233.4113; P03 / 8239232.4482 / 203187.4995; P04 / 8239335.3363 / 203270.5879; P05 / 8239368.5927 / 203285.7933; P06 / 8239370.7187 / 203287.0702; P07 / 8239379.2401 / 203293.7541; P08 / 8239381.1187 / 203296.2727; P09 / 8239397.4590 / 203335.0231; P10 / 8239431.0534 / 203362.7048; P11 / 8239447.4747 / 203381.2693; P12 / 8239478.3792 / 203416.3753; P13 / 8239487.5950 / 203424.2111; P14 / 8239507.1207 / 203436.2564; P15 / 8239588.6649 / 203506.1266; P16 / 8239591.7002 / 203508.0698; P16 / 8239591.7002 / 203508.0698; P17 / 8239625.3221 / 203523.5089; P18 / 8239626.4603 / 203524.1932; P19 / 8239658.9855 / 203549.0295; P20 / 8239661.3166 / 203553.2132; P21 / 8239664.8823 / 203589.4719; P22 / 8239669.1069 / 203597.8501 / P23 /

8239664.8823 / 203589.4719; P24 / 8239696.6461 / 203624.4743; P25 / 8239714.8976 / 203654.8203; P26 / 8239780.2119 / 203726.7959; P27 / 8239785.2982 / 203736.9642; P28 / 8239805.1266 / 203763.7150; P29 / 8239816.9262 / 203778.4514; P30 / 8239839.7218 / 203802.3799; P31 / 8239844.5557 / 203805.2729; P32 / 8239872.3115 / 203814.5019; P33 / 8239882.1049 / 203819.9660; P34 / 8239914.8736 / 203847.3898; P35 / 8239927.4839 / 203857.9433; P36 / 8239945.1579 / 203857.0351; P37 / 8239955.0517 / 203846.8580; P38 / 8239970.9116 / 203830.5439; P39 / 8239992.5109 / 203809.7174; P40 / 8240000.8935 / 203809.7650; P41 / 8240030.3334 / 203838.8035; P42 / 8240063.3350 / 230844.7232; P43 / 8240050.6354 / 230858.8286; P44 / 8240072.2570 / 203846.2561; P45 / 8240073.3769 / 203845.2918; P46 / 8240079.5255 / 203839.9983; P47 / 8240086.7945 / 203833.2277; P48 / 8240094.5533 / 203825.9885; P49 / 8240101.6566 / 203819.1837; P50 / 8240109.4018 / 203811.7640; P51 / 8240145.6112 / 203776.9220; P52 / 8240154.0377 / 203770.1802; P53 / 8240167.3881 / 203754.8628; P54 / 8240160.4420 / 203749.2739; P55 / 8240174.5968 / 203731.6326; P56 / 8240149.9852 / 203712.9910; P57 / 8240135.1566 / 203698.3908; P58 / 8240027.3864 / 203616.3500; P59 / 8239986.1733 / 203584.9762; P60 / 8239991.1223 / 203578.3078; P61 / 8239969.9187 / 203560.7278; P62 / 8239961.9164 / 203536.8139; P63 / 8239956.4902 / 203508.2158; P64 / 8239967.1098 / 203485.2725; P65 / 8239983.8121 / 203454.3854; P66 / 8239995.8298 / 203428.8042; P67 / 8240010.3299 / 203415.7879; P68 / 8240024.6641 / 203410.8550; P69 / 8240171.5190 / 203360.3170; P70 / 8240209.0416 / 203362.3288; P71 / 8240275.3847 / 203393.4459; P72 / 8240317.6021 / 203392.3003; P73 / 8240455.1176 / 203318.4515; P74 / 8240468.1291 / 203306.7802; P75 / 8240485.3845 / 203281.6294; P76 / 8240490.4035 / 203274.3140; P77 / 8240495.1364 / 203259.5862; P78 / 8240495.4073 / 203246.4053; P79 / 8240517.8607 / 203196.6492; P80 / 8240547.3175 / 203196.5611; P81 / 8240559.7352 / 203142.8016; P82 / 8240564.4956 / 203060.3519; P83 / 8240590.9710 / 202892.0575; P84 / 8240594.4676 / 202883.5189; P85 / 8240602.0227 / 202877.1544; P86 / 8240637.9754 / 202859.7434; P87 / 8240676.4457 / 202858.7967; P88 / 8240775.5792 / 202900.9153; P89 / 8240803.6973 / 202899.2756; P90 / 8240819.8891 / 202890.6896; P91 / 8240831.3881 / 202885.7028; P92 / 8240935.2029 / 202850.0482; P93 / 8240945.0319 / 202826.6424; P94 / 8240914.9583 / 202763.5542; P95 / 8240902.8767 / 202754.1819; P96 / 8240873.4760 / 202748.4179; P97 / 8240847.5384 / 202718.6071; P98 / 8240848.8603 / 202707.4046; P99 / 8240865.6123 / 202662.9201; P100 / 8240880.7402 / 202646.4255; P101 / 8240913.7058 / 202630.6415; P102 / 8240941.4121 / 202631.5689; P103 / 8240987.3601 / 202657.4796; P104 / 8241011.0700 / 202661.0091; P105 / 8241107.0989 / 202639.7466; P106 / 8241134.9446 / 202620.5860; P107 / 8241154.4848 / 202590.9755; P108 / 8241167.1408 / 202572.7188; P109 / 8241193.9814 / 202534.0004; P110 / 8241202.8204 / 202525.5982; P111 / 8241251.3821 / 202495.4565; P112 / 8241299.5557 / 202488.4600; P113 / 8241320.7568 / 202493.4969; P114 / 8241348.7671 / 202490.8017; P115 / 8241373.3745 / 202479.6615; P116 / 8241387.8771 / 202478.8813; P117 / 8241404.3121 / 202484.2846; P118 / 8241418.0056 / 202482.9271; P119 / 8241599.3657 / 202380.9230; P120 / 8241604.7432 / 202364.0158; P121 / 8241569.2244 / 202289.0686; P122 / 8241565.3975 / 202282.4626.

DECRETO Nº 25.068, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.587.000,00 (seis milhões e quinhentos e oitenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.587.000,00 (seis milhões e quinhentos e oitenta e sete mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				6.587.000	
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA					
Ref. 002406 0049 REFORMA DO BLOCO CIRÚRGICO (CC, CO E CME) NO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000	
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA					
Ref. 002408 0051 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
Ref. 001163 0020 REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL.	33.90.39 44.90.51 44.90.52	100 100 100	1.000.000 2.587.000 1.000.000	4.587.000	
2004ZC00437 TOTAL				6.587.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				6.587.000	
28.346.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001149 0010 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.93	100	6.587.000	6.587.000	
2004ZC00437 TOTAL				6.587.000	

DECRETO Nº 25.071, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Remaneja para a Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 2004.
116ª da República e 45ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 275, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa BR SHOPING INFORMATICA LTDA., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.217/2003 e ainda da Resolução nº 207, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 29 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa BR SHOPING INFORMATICA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.399.929/001-66 e no CNPJ/MF sob o nº 03.314.307/0001-55, estabelecida no SHCGN CR QD 710/711 Bloco B Loja 31 - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: setembro de 2004;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 2.968.893,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e três reais);

III - empreendimento incentivado: Importação do exterior das mercadorias constantes da relação abaixo:

Discriminação das Mercadorias - NCM - Frascos de Toner Lex - 3215.11.00; Cilindros para Cartuchos Lex Max - 9009.99.10; Réguas Limpadoras - 9009.99.90; Laser para Toner - 3926.90.90; Contador de Páginas - 9029.10.10; Impressoras Jato de Tinta - 8471.60.21; Impressoras Laser Monocromáticas - 8471.60.23; Impressoras Laser Policromáticas - 8471.60.25; Máquinas de Encher, Limpar e Embalar 8422.30.10; Aparelhos Eletromecânicos, Aspiradores de Pó de Toner e Dosificadores de Toner - 8509.8000.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de:

1) 30% do ICMS devido pela importação de exterior de produtos constantes do empreendimento incentivado;

2) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

3) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

4) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de uso e consumo e bens destinados ao ativo imobilizado;

5) ICMS devido por Substituição Tributária;

6) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-5;

b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;

c) apresentação mensal das Declarações de Importação;

d) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA
RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 130 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

Parcelamento - LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/

09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, DECLARA DEFERIDO(S) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001928/2004, Adalberto Alves Bernardes, 4-000364560; 047-001949/2004, Ana Antonio de Oliveira, 4-000366091; 047-001505/2004, Cacildo Jorge da Silva, 4-000323163; 047-001952/2004, Edízio Fernandes de Araújo, 4-000366601; 047-001707/2004, Fábrica de Biscoitos Artesanal Iracema Ltda, 4-000348654; 047-001473/2004, F B P Factoring Mercantil Corporation Ltda, 4-000362673; 047-001656/2004, Francisco das Chagas Araújo Me, 4-000343202; 047-001922/2004, Francisco Gregório da Silva, 4-000363769; 047-001627/2004, Isabete da Silva Gomes Me, 4-000343806; 047-001946/2004, Josina Barbosa de Amorim, 4-000365974; 047-001631/2004, Jefferson Neves de Jesus, 4-000339906; 047-001789/2004, João Batista de Carvalho Filho, 4-000357459; 047-001697/2004, Luzia Maria da Conceição, 4-000346090; 047-001581/2004, Mário Lúcio Rocha, 4-000333690; 047-001942/2004, Nicanor Fernandes Bacelar, 4-000365737; 047-001824/2004, Naide Montalvão Meira, 4-000357149; 047-001875/2004, Odetina Maria de Almeida, 4-000361685; 047-001830/2004, Santiago Souto Somoza Me, 4-000357351; 047-001924/2004, Terezinha Maria Soares, 4-000364080; 047-001847/2004, Victor Frade Almeida, 4-000359028. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 131 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção ICMS - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 22.507, de 25.10.2001, 23.512, de 31/12/2002 e 24.458 de 16/03/2004 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, DECLARA: QUE o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF e Permissão, está(ão) autorizado(s) a adquirir um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: 0124-004955/2004, José Eustáquio Soares, 059.696.461-72, 0490. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar(em) à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 08h às 14h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de setembro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no previsto no art. 67 do Decreto 16.106/94 e no uso de sua competência prevista no inciso XXXIV, do artigo 134 do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela alínea b, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto 16.106/94 e considerando o que consta o processo nº 125.000.226/2004, decide AUTORIZAR a seguinte compensação: Do pagamento a maior de ICMS sobre importação, referente aos meses de janeiro/2004 a maio/2004, no valor total de R\$ 171.249,26, com os débitos de ICMS sobre as importações futuras da empresa OCEAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, até o limite do valor a ser restituído.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 24 de setembro de 2004, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RE 11/2004. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 12/2004. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: DAN-HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RE 013/2004. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: TÉRCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 10 de setembro de 2004

GESSY DIAS

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de setembro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 61/2003. Recorrente: NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA. Advogado: José Augusto de Oliveira Santos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 90/2004. Recorrente: HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA. Advogado: Janir Adir Moreira e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 53/2004. Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrida: BRAMINEX – BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S/A Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de setembro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 35/2004. Recorrente: ACE PLUS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

RV 38/2004. Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 61/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ROGÉRIO NUNES DE SOUZA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 10 de setembro de 2004

GESSY DIAS

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª

Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de setembro de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 646/97 e REO 663/96. Recorrentes: ULTIMATUM CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e ULTIMATUM CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 03/2004. Recorrente: BUCCAR COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

RV 13/2004. Recorrente: DIJO BOUTIQUE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de setembro de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 77/2002 e REO 107/2002. Recorrentes: CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

RV 161/2003. Recorrente: PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Alberto Moreira de Vasconcelos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 100/2003. Recorrente: VKM REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 10 de setembro de 2004

CESSY DIAS

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 254, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 121/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.001959/2002, RESOLVE: 1. Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 3/5/2002, a Escola Aplicação, localizada no SRES Quadra 3, Bloco “C”, Casa 27, Cruzeiro Velho – DF, mantida pela Escola Mantenedora do Planalto Ltda. 2. Autorizar o funcionamento da educação infantil-creche e pré-escola. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de setembro de 2004

PROCESSO Nº: 030.008725/2003 INTERESSADO: Cynthia Lee McAfee HOMOLOGO o Parecer nº 131/2004-CEDF, de 31/8/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Cynthia Lee McAfee, no “Logan-Magnolia Community High School”, em Logan, Iowa - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004231/2004 INTERESSADO: Frederico Costa Minervino HOMOLOGO o Parecer nº 130/2004-CEDF, de 31/8/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Frederico Costa Minervino, no “Städtisches Gymnasium Thomaeum”, em Kempen - Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004006/2004 INTERESSADO: Salma Rahamtalla Mohamed Osman HOMOLOGO o Parecer nº 128/2004-CEDF, de 31/8/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Salma Rahamtalla Mohamed Osman, via exames de estado, conforme Certificado de Ensino Médio expedido pela Comissão Exami-

nadora do Sudão, do Ministério da Educação, em Cartum - Sudão, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.003851/2004 INTERESSADO: Seyedeh Reyhaneh Hashemi HOMOLOGO o Parecer nº 129/2004-CEDF, de 31/8/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Seyedeh Reyhaneh Hashemi, na Escola Iraniana da República Islâmica do Irã no Brasil, na Embaixada da República Islâmica do Irã, em Brasília-DF, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: 1. PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes n.ºs 080-020360/2004 e 080-008024/2004.

MARIA DA GRAÇA SAMPAIO PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

Delega competências para a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando que a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde é órgão vinculado da SES/DF; considerando o art. 4º do Regulamento Interno da Residência Médica da SES/DF, aprovado pela Portaria/SES nº 036 de 16 de Julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde para promover Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica e Residência Não Médica da SES/DF.

Art. 2º - O Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica e Não Médica da SES/DF, será executado com apoio da Gerência de Seleção de Pessoal para a Saúde/DRH/SAO/SES.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNADINO ALVES

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 03 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada no laudo médico referente ao paciente MANOEL ALVES PEREIRA, que está em tratamento no Núcleo de Hematologia e Hemoterapia do HBDF, sob risco de vida e informando da necessidade de aquisição com a máxima urgência do(s) medicamento(s) Imunoglobulina Equina Anti-Timócitos Humanos 100 mg/5ml, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.012456/2004, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (ASTEL), com base no art. 24, inciso IV, que se encontra acostado ao mesmo processo, dispensou a Licitação e reconheceu a situação da urgência, para a contratação direta da empresa FERRARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, para o fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 10.718,40 (dez mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial

da União em 1º de fevereiro de 1999, RESOLVE: APROVAR o cadastro do estabelecimento : HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Lfu nº 1037, Autorização nº 025/04, end.: SHLN QUADRA 01 BLOCO J – ASA NORTE, para adquirir e utilizar substância Misoprostol constante da lista “C1” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de setembro de 2004

PROCESSO Nº: 061.000.897/98; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.622,64 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) em favor da firma POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente à restituição de valor pago indevidamente, decorrente de multa aplicada, em atendimento ao Parecer nº 590/2003/PROCAD/PRG/DF, às fls. 108 a 117, que opinou pelo cancelamento da multa bem como pela restituição do valor recolhido, devidamente corrigido. AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho correspondente, em favor da firma POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.622,64 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos). À conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0010. Processo: 060.015.085/2003, no valor de R\$ 17.508,46 (dezesete mil quinhentos e oito reais e quarenta e seis centavos), em favor da firma BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, referente a aquisição de material, conforme NE 06678/2002, tendo em vista que citada Nota de Empenho foi anulada em 2002 por força do Decreto nº 23.343 e não reempenhada em 2003, conforme o consignado pela Gerência de Orçamento e Finanças às fls. 14, e mediante Parecer Jurídico, às fls. 17/19. À conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercício Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0013. Processo: 060.001.917/2003, no valor de R\$ 6.370,12 (seis mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), em favor da firma BIOTRON LTDA, referente a prestação de serviços relativo ao mês de Dezembro/2003, mediante Contrato nº 071/2001, conforme Nota Fiscal nº 2217, às fls. 98, devidamente atestadas, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, no valor de R\$ 6.370,12 (seis mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), consoante Parecer Jurídico constante das fls. 105/107. À conta da dotação do Elemento de Despesa - 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.004.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de setembro de 2004

PROCESSO: 100.001.507/2004, INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2001,2002 e 2003 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$4.105,34 (quatro mil, cento e cinco reais e trinta e quatro centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S.A, referente aos anos de 2001, 2002 e 2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170040, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 72 /2004

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade AÇÃO SOCIAL PAULA FRANSINETTI

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: Conceder Renovação de Registro à entidade AÇÃO SOCIAL PAULA FRANSINETTI sob o nº 025/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio

Educativo em Meio aberto/ atendimento educativo, esportivo e cultural de conformidade com o processo nº 030.004.722/95

Brasília -DF, 13 de setembro de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidenta

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2004

Dispõe sobre a aprovação de repasse do FDCA/DF a entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no uso de sua competência, de acordo com o que dispõe o art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90, RESOLVE: Conceder as entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente que capturem recursos para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- FDCA/DF, o montante de 70 % do recurso obtido, desde que a pessoa física ou jurídica doadora declare junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, a doação ao FDCA/DF com vista ao benefício da entidade, ficando destinado 30% do captado para o FDCA/DF a fim que este possa atender outros projetos.

Brasília- DF, 13 de setembro de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidenta

ATA DA 140ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro, no auditório da Secretaria de Estado do Trabalho, sito a SEP 511, Edifício Bittar, 3º andar, nesta capital, às nove horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se a 140ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, com a presença dos seguintes representantes do Governo: Braz Ferreira da Silva da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, Raquel Souza de Sá da Secretaria de Governo, Angela Maria Leão Costa da Secretaria de Estado da Saúde, Fernando Calmon da Defensoria Pública, Maria Salvadora Lacerda Melo da Secretaria de Estado de Ação Social, Helena Monteiro da Secretaria da Fazenda, Vera Lúcia Lira da Secretaria de Estado do Trabalho, Luiz Miguel Alonso D.M. Macedo da Secretaria de Segurança Pública, e com os representantes da sociedade civil, sendo: Francisco Antonio de Sousa Brito do Movimento Nacional de Direitos Humanos, Márcia Marina da Silva do CESAM, Ozanira Ferreira da Costa do MNMMR, Daise Lourenço Moisés da ASCA e José Ahyrton da Silva da Cataventos. A reunião foi presidida pela Sra. Presidente do CDCA/DF – Sra. Daise L. Moisés que fez a leitura da pauta da presente reunião, composta dos seguintes itens: 01) Análise e deliberação de Processos, 2) Plano de Ação do CDCA/DF, 03) Justificativa sobre a aplicação de recursos recebidos do FDCA/DF pela entidade CANESPE, 3) Informes Gerais. Dando prosseguimento a reunião a Sra. Presidente solicitou aos presentes a mudança da ordem dos assuntos da pauta, considerando que a representante da CANESPE já se encontrava presente. Com a concordância de todos, o primeiro ponto de pauta foi o item terceiro da mesma. Inicialmente foi dado a palavra para a Sra. Suely Ferreira Luz, dirigente da entidade, porém a Sra. Presidente do CDCA/DF antes de conceder a palavra fez uma breve síntese sobre a situação e motivo da presença desta naquela reunião. A Sra. Representante da CANESPE apresentou a Sra. Cilene Saloio que a acompanhava e que é advogada e voluntária na sua instituição. Iniciou a fala observando que atendia duzentas crianças, que sua solicitação de recursos visava desenvolver trabalho preventivo e ampliar a atuação da entidade, que foi orientada pela SEAS/DF que para utilizar o recurso diferentemente dos motivos originais de sua solicitação que apresentasse uma justificativa e que na época estava em tempo hábil para tal, que não tinha conhecimento que os recursos eram provenientes do FDCA/DF, que o centro esportivo que está construindo e no qual usou os recursos recebidos (que eram para construção de 02 casas lares) é de 450 metros e que tal obra está estimada em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que a mesma está inacabada, e que a justificativa para mudança do objeto do recurso foi entregue ao CDS de Brazlândia. A Conselheira Raquel da Secretaria de Governo perguntou à presidente da CANESPE se a mesma solicitou autorização para mudança do uso dos recursos recebidos do FDCA/DF, sendo que a mesma respondeu que o fez verbalmente à gerente do CDS Brazlândia e que esta informou que poderia continuar a obra que já estava fazendo (centro esportivo) e que estava em tempo hábil. O Conselheiro Francisco observa que o objeto de convênio não pode ser alterado e que foge a competência do CDS decidir sobre a formalização do repasse do recurso. A Conselheira Vera questiona se a mudança do uso do recurso foi informado ao CDS e se encaminhou também a planta do novo prédio. A Sra. Suely disse que informou ao CDS mas não anexou a planta. O Conselheiro Fernando Calmon questiona a presidente da entidade a quem ela solicitou os recursos inicialmente. A resposta foi à SEAS/DF. O Conselheiro Calmon observa que nos autos consta solicitação ao CDCA. A Sra. Suely informa que nem o CDS Brazlândia, nem a SEAS/DF a orientou a dirigir o seu pedido de mudança do uso do recurso ao CDCA/DF. O Conselheiro Fernando observa ainda que conforme norma legal o recursos devem ser usados no prazo de 90 dias úteis. A Sra. Suely intervém colocando que o decreto não esclarece sobre ser 90 dias úteis e que tinha conhecimento do prazo de 90 dias pois a

SEAS/DF a orientou sobre isto. Que recebeu orientação primeiramente pela Diretora do CDS Brazlândia e que também consultou a Diretoria de Contratos e Convênios da SEAS/DF. A Conselheira Vera perguntou de quem tinha partido inicialmente as orientações sobre o prazo para uso dos recursos e a Sra. Representante da CANESPE esclarece que foi a Diretoria de Contratos e Convênios da SEAS/DF e continua informando que todos que a orientaram lhe afirmaram que com uma justificativa formal e nova planilha de custos ela poderia mudar a obra. Em seguida a Sra. Cilene pediu a palavra que lhe foi concedida e a mesma coloca que a entidade vem contando com voluntários e funcionários para reordenamento físico da instituição, que acredita que “a coisa não foi feita de forma correta”, que a CANESPE pode mostrar tudo o que fez, que é necessário acabar alguns espaços, que o prédio construído é necessário não só para a própria entidade como também para a comunidade local. Os espaços da entidade são precários, que as mesas para a refeição das crianças são feitas na parte externa. Acredita que a Sra. Sueli se equivocou mas que não houve prejuízo financeiro pois há prestação de contas. Solicita que o Conselho veja a importância do trabalho realizado e que a entidade não tinha condições de atender com abrigo. O Conselheiro Francisco observa que o CDCA/DF está atendendo demanda reprimida da SEAS/DF e carece reflexão de todos os Conselheiros a forma como se dá a aplicação dos recursos do FDCA/DF. Observa que conclui haver equívocos de ordem legal e técnica e que os equívocos de ordem legal extrapolam o nível de competência do CDCA/DF. A Sra. Daise questiona o plenário sobre a existência de mais questionamentos por parte dos Conselheiros e não havendo manifestação dos presentes, agradece a presença da Sra. Sueli e despede-se da mesma que deixa o recinto. A Sra. Presidente esclarece que na época do repasse dos recursos o CDCA/DF não contava com uma Secretaria Executiva atuante o que fez o Conselho incorrer em equívocos por falta de apoio e orientação técnica, que os processos para concessão dos recursos do FDCA/DF à época não passaram por avaliação técnica da secretaria executiva do CDCA/DF e que a falta de equipe técnica em quantidade e qualidade coloca o Conselho em fragilidade. O Conselheiro Fernando observa que a situação apresentado mostra a existência de problemas de origem, na forma como os recursos foram repassados e identifica falhas nesta liberação. Observa a constante necessidade de uma prática transparente por parte do Conselho em qualquer situação inclusive com a prática de audiências públicas para que as partes interessadas possam ser ouvidas e expor suas necessidades com sugestão até de visitas técnicas para avaliações. O Conselheiro Francisco sugere ouvir a SEAS/DF, uma vez que a mesma responde pelo convênio. A Sra. Presidente observa que o parecer técnico da SEAS sobre a pertinência de construção de abrigos foi posterior a análise do FDCA/DF. O Conselheiro Francisco observa ainda entender que há responsabilidades não só do proponente, como também do órgão público e sugere que as instâncias da SEAS/DF responsáveis pelos procedimentos do repasse dos recursos sejam ouvidos pelo CDCA/DF. A Sra. Presidente coloca esta sugestão para deliberação dos presentes e com exceção de uma abstinência, houve concordância geral para que a Diretoria de Assistência Social, Diretoria de Contratos e Convênios e Diretoria de Planejamento e Controle sejam ouvidas pelo Conselho. O Conselheiro Ayrthon observa que tal experiência deve servir para esclarecer ainda mais o papel do CDCA. Em seguida a Sra. Presidente fez um breve relato sobre a reunião que compareceu a convite do Sr. Governador do DF cuja pauta era a situação do CAJE. Informa sobre o pedido do Sr. Governador para elaboração de um projeto voltado para combate à violência, com a participação de todos as secretarias governamentais e entidades ligadas à crianças/adolescentes. Observa a necessidade de que a Comissão de Políticas Sociais se reúna para elaboração de propostas. O Conselheiro Francisco lembra o Plano de Medidas Socioeducativas aprovadas pelo CDCA/DF e que este prevê ação pedagógica e que o CDCA/DF deve cobrar a implantação deste Plano. A Sra. Presidente lembra ainda a necessidade de se questionar a SEAS sobre os locais onde serão implantados novas unidades de internação. Foi agendado para dia 28 de maio às nove horas da manhã a reunião da Comissão de Políticas Sociais no CDCA/DF e para 27 de maio, reunião da Comissão de Conselhos Tutelares, às dez horas também no CDCA/DF e para o dia 31 do corrente a reunião da Comissão de Legislação na sala da Defensoria Pública, às dez horas da manhã. Em seguida passou-se a deliberação de processos, sendo o processo da entidade Abrigo dos Excepcionais da Ceilândia relatado pelo Conselheiro Francisco que fez elogios ao relatório síntese elaborado pela Secretaria Executiva do CDCA/DF, observando a relevância da instrução do mesmo no parecer do relator. Define-se pela aprovação, sendo seguido nesta decisão por unanimidade. O Processo da entidade Luz e Cura foi relatado pelo Conselheiro Ayrthon com posição de aprovação, sendo acompanhado pelos demais. A entidade Afago foi relatada pela Conselheira Vera com posição pela aprovação de registro, com voto favorável dos demais presentes. A entidade Lar Francisco de Assis foi relatado pela Conselheira Lidiane do CESAM que concluiu pelo sobrestamento da solicitação de registro a fim de que a entidade reordene seu atendimento de abrigo nos moldes do ECA e que seja comunicado à SEAS/DF, através do CDS da localidade o acompanhamento da entidade. Tal parecer foi aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar, as doze horas e cinquenta minutos a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, sendo que eu Sandra Regina Morato Martins elaborei a presente ata que segue assinada por mim e pela Sra. Daise Lourenço Moisés, presidente do CDCA/DF.

DAISE LOURENÇO MOISÉS
Presidenta

ATA DA 145ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, iniciou-se a Centésima Quadragésima Quinta Reunião Ordinária do CDCA/DF na Sala da Tribuna de Honra da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do DF, no prédio do Estádio de Futebol Mané Garrincha, com as presenças dos seguintes representantes do Governo – Sra. Luciene de S.M. Ramos Mello da Secretaria de Estado da Educação, Sra. Helena A Monteiro da Secretaria da Fazenda, Sr. Braz Ferreira da Silva da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Sras .Chloé M. de Oliveira e Sra. Marilene G. de Sousa da Secretaria de Estado da Cultura. Como representantes da sociedade civil estiveram presentes : Fábio Teixeira Alves do CEPAS, Daise Lourenço Moisés da ASCA, Ozanira Ferreira da Costa do MNMMR, Lidiany J. Silva do CESAM, Geanne Luciano Pinheiro do CECRIA, Assunção M. R. Fialho do CRESS e Sr. José Ahyrton da Silva da Cataventos. A reunião presidida pela Sra. Daise Lourenço Moisés teve como primeiro ponto de pauta o relato sobre o trabalho executado pela Comissão de Conselhos Tutelares sobre a proposta de capacitação dos Conselheiros Tutelares do DF para o segundo semestre de 2004. A Sra. Ozanira, relatou o projeto de capacitação elaborado pela comissão tendo como parâmetro o Programa de Revitalização dos Conselhos Tutelares elaborado pela UnB e demais parceiros. Foi informado a realização do Seminário de Lançamento da proposta de Capacitação de Conselheiros Tutelares pelo CDCA/DF para 2004, sua programação e a realização do mesmo que ocorrerá dias 26 e 27 próximos. Na ocasião será feito também um levantamento sobre o perfil dos Conselheiros, e ainda levantamento do atendimento dos C.T., sendo que tais instrumentos foram elaborados pela Comissão Temática de Conselhos Tutelares. Foi lembrado aos presentes pela Conselheira Ozanira da existência de recursos específicos para a capacitação dos Conselheiros e a proposta da Comissão de ser efetivado uma parceria com uma instituição para a execução de um programa de capacitação continuada. Todos os Conselheiros presentes aprovaram as propostas apresentadas e elogiaram o trabalho desenvolvido pela Comissão. A Sra. Presidente solicitou que os Conselheiros prestigiassem com suas presenças o referido Seminário. Foi observado pela Sra. Presidente a existência de recursos no orçamento da SEAS/DF, provenientes de emenda parlamentar da deputada Erika Kokay, no total de R\$ 120.000,00 específicos para a capacitação de Conselheiros Tutelares e sua preocupação na exiguidade do tempo para a utilização destes recursos. Continuou explicando que a melhor estratégia de agilização para aplicação deste montante é a efetivação de um convênio com uma entidade apta para a execução de capacitação. Tal proposta já foi apresentada para a Comissão Temática de Conselhos Tutelares e foi aprovada, sendo que tal proposta será apresentada para a apreciação do Sr. Secretário da SEAS/DF naquela data, em reunião já agendada. A Sra. Presidente esclarece também aos presentes a existência do valor de R\$ 50.000,00 no orçamento para aquisição de equipamentos para os Conselhos Tutelares e o fato de que até o momento tais recursos não foram gastos. Esclarece também que será solicitado ao Sr. Secretário a compra de vários equipamentos solicitados insistentemente pelos Conselheiros Tutelares através deste recurso e o risco de perdê-lo, caso não seja utilizado até o término do presente exercício. A Conselheira representante do CRESS/DF sugere que o CDCA/DF coloque prazos para aquisição e distribuição dos equipamentos, com acompanhamento e monitoramento por parte deste Colegiado. Sugere ainda que o CDCA/DF comunique sobre as deliberações sobre este assunto aos interessados. Tais propostas foram aprovadas pelos presentes. Como próximo ponto, a Sra. Presidente lembra aos componentes da Comissão Temática de Políticas Sociais a urgência da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, ficando então definido a data de dezoito próximo para a referida reunião, às quinze horas no CDCA/DF. Ainda sobre tal temática, a Sra. Presidente informa aos presentes a reunião com o Sr. Subsecretário de Saúde – Sr. Mário Horta quando foi tratado sobre as prioridades elencadas pelo CDCA/DF para utilização dos recursos do FIA voltados para a drogadição de crianças e adolescentes do DF. Esclareceu que foram apresentadas as propostas definidas pelo Conselho quanto a definição de um hospital referência para tratamento de usuários e a criação de dois centros de referência em Samambaia e Ceilândia, além da possibilidade do CDCA-DF disponibilizar recursos para a efetivação destes dois centros. Esclarece sobre o interesse manifestado e os encaminhamentos que serão necessários para tais providências e ainda, que todas estas informações serão levadas ao conhecimento do Sr. Secretário da SEAS/DF, uma vez que foi solicitado pelo Sr. Subsecretário da Saúde averiguação da existência de um prédio da SEAS na Ceilândia para a montagem daquele Centro. Oportunamente será marcado reunião entre este CDCA e o coordenador da Saúde Mental visando efetivação de ações conjuntas. Como próximo item da pauta foram analisados e deliberados solicitações de inscrição e renovação por parte de entidades de atendimento ao CDCA/DF, sendo definido: entidade CRIAMAR, aprovado a renovação de registro relatado pelo Conselheiro Fábio, representante da CECOSAL. Sobre este processo foram levantados pelos conselheiros presentes vários aspectos ligados a modalidade de abrigo e a necessidade de melhor capacitação para os Conselheiros sobre este tipo de atendimento. O Conselheiro Bráz, representante da Secretário de Esportes do DF sugere que esta capacitação envolva também as próprias entidades que desenvolvem este trabalho. A Sra. Presidente esclarece a previsão de uma capacitação para os Conselheiros de Direitos em outubro próximo e que a mesma objetivará também o reordenamento das instituições. A solicitação de renovação de registro a entidade Ação Social do Planalto, relatado pelo Conselheiro Bráz foi deliberado pelo sobrestamento do mesmo até que a entidade regularize as pendên-

cias junto ao Tribunal de Contas do DF. A entidade Associação Lúcio Costa foi relatado pela Conselheira representante da Secretaria de Cultura do DF e teve sua solicitação aprovada. Os Conselheiros Francisco e Assunção Fialho solicitam o retorno da temática sobre atendimento infantil para reunião ordinária deste Conselho, sendo que a Sra. Presidente lembrou a todos as várias reuniões já desenvolvidas cuja pauta versou sobre este assunto até com a participação de representantes da Secretaria de Educação. Devido a insistência do Conselheiro Francisco, será oportunamente incluído este item para novas considerações. A entidade Sociedade Pestalozzi de Brasília foi relatado pelo Conselheiro Braz, com voto favorável para renovação de registro, com voto acatado por todos. A solicitação da instituição ABRACE foi relatado pela Conselheira Ozanira e aprovado com a condição da entrega de documentos faltantes ainda não apresentados pela mesma, voto também seguido por todos. A Federação de Bandeirantes do Brasil foi relatado pelo Conselheiro Bráz com voto favorável a concessão de registro com votos unânimes. Entidade Grupo de Fraternidade Cícero Pereira, teve seu pedido de renovação de registro relatado pelo Conselheiro Ahyrton com voto favorável, acatados pelos presentes. A Associação Lar de Maria relatado pelo Conselheiro Bráz teve voto de sobrestamento para que a mesma se reordene nos moldes de abrigo, com comunicação formal à SEAS/DF deste parecer visto que a entidade em pauta é conveniada com àquela Secretaria, tal deliberação foi acatada por todos. A solicitação da Associação Social Evangélica de Brasília foi relatada pela Conselheira Daise que concluiu pelo sobrestamento até que esta assegure o trabalho de reintegração familiar e apresente as certidões solicitadas. A entidade CER foi relatado pelo Conselheiro Ahyrton com parecer favorável, seguido do mesmo voto pelos demais presentes. Nada mais havendo para tratar, encerrou-se a presente reunião as doze horas e cinquenta minutos, sendo que eu Sandra Regina Morato Martins, Secretária Executiva do CDCA/DF, subscrevi a presente ata que segue assinada por mim e pela Sra. Presidente, Sra. Daise Lourenço Moisés.

DAISE LOURENÇO MOISÉS
Presidente

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2004 DO CDCA/DF

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas e quarenta e cinco minutos, iniciou-se a Primeira Reunião Extraordinária do CDCA/DF, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado do Trabalho, com as presenças dos seguintes representantes do Governo – Sr. Braz Ferreira da Silva, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Raquel de Souza de Sá da Secretaria de Governo, Luciene de S. M. Ramos Mello da Secretaria de Estado da Educação, Sra. Vera Lúcia Lira da Secretaria de Trabalho, Sra. Helena A Monteiro da Secretaria da Fazenda e Fernando Calmon da Defensoria Pública. Como representantes da sociedade civil estiveram presentes:- Sra. Geanne L. Pinheiro do CECRIA, Sr. Francisco Brito do MNDH, Sr. José Ahyrton da Silva da Cataventos, Margareth Nicolau Alves da Costa do CRESS-8ª Região. A pauta desta reunião teve como único item o pedido de afastamento temporário da presidente por motivo de saúde, conforme ofício encaminhado à Plenária, onde a Sra. Presidente ressalta a necessidade de sua substituição especialmente no dia oito de setembro, quando se dará a eleição para a composição da sociedade civil no CDCA/DF, visto que até a instalação da Assembléia o evento deve ser presidido pelo presidente deste Conselho de Direitos. Antes de ser dado início a pauta, o plenário deliberou pela indicação de um dos membros presentes para presidir a reunião, sendo que foi indicada a Conselheira Ozanira representante do MNMMR, que aceitou a incumbência. A Conselheira Ozanira fez um breve relato sobre a situação do tramite da proposta de alteração da lei 3.033, narrando que estiveram na Câmara Distrital vários representantes da sociedade civil interessados na aprovação da emenda da referida lei, visitando lideranças de partidos como estratégia para pressionar a votação da emenda que possibilitará a participação dos vários segmentos da sociedade civil no processo eleitoral. Observa o compromisso do executivo na alteração da lei 3.033 e questiona tal compromisso vez que o mesmo até o presente momento o projeto de alteração da lei em vigor não entrou para deliberação da plenária da Câmara Legislativa do DF. O Conselheiro Fernando esclarece sobre todos os procedimentos que foram efetivados até o momento para a aprovação da emenda, ou seja, elaboração de justificativa para mudança da lei, encaminhamento à SEAS/DF, aprovação e encaminhamento pela SEAS/Gabinete à Secretaria de Governo, gestões junto a mesma para encaminhamento ao executivo e remessa do projeto de lei à Câmara Legislativa do DF, observando que o processo mais difícil foi cumprido, ou seja, de ser remetido pelo governo à Câmara Distrital. Observa ainda que por se tratar de interesse maior do segmento da sociedade civil que presta atendimento indireto, sugere a formação de uma comissão representativa do conjunto dos Conselheiros e que solicitem uma audiência com a SEAS/DF para esclarecimentos. A técnica Mary da Secretaria Executiva do CDCA/DF fez um breve relato informando que o CDCA/DF registrou 40 (quarenta) inscrições para o processo eleitoral, bem como o total de onze (11) candidatos habilitados como eleitores e a existência de uma desistência, permanecendo então apenas dez (10) candidatos, e completa ainda esclarecendo sobre os procedimentos legais que foram adotados pelo CDCA/DF para a efetivação da eleição e relatou também sobre todo o trabalho realizado pela Comissão de Legislação que acumulou a incumbência de comissão temporária para o processo eletivo da sociedade civil, como foi determinado pelo Plenário deste Colegiado. O Conselheiro Francisco concordou com a sugestão do

Conselheiro Fernando quanto a formação de uma comissão para levar ao Sr. Secretário da SEAS/DF a preocupação da sociedade civil de atendimento indireto quanto a aprovação do projeto de lei que altera a Lei nº 3033/02. O Conselheiro Francisco diante do reduzido número de inscritos para concorrer às eleições, sugere que a mesma seja prorrogada. Neste momento houve uma acirrada discussão em torno da manutenção da data da eleição e a conveniência da manutenção dessa data, considerando o pedido de afastamento da Sra. Presidente por motivo de saúde e do pequeno número de inscritos. Na oportunidade a Conselheira Luciene chama a atenção do fato de que algumas entidades que compõem o atual Conselho não se fazem presentes com assiduidade o que compromete o funcionamento e as deliberações do Plenário, ressalta a necessidade de capacitação dos Conselheiros, solicita também que no processo eleitoral não prevaleça os interesses políticos. A Conselheira Ozanira presidindo a assembléia e mais uma vez de posse da palavra, sugere que se consulte a presidente do CDCA para solicitar a mesma reconsideração do seu afastamento. A plenária concordou com este encaminhamento e imediatamente a Conselheira fez contato via celular com a Sra. Daise, tendo esta diante da situação especial vivida por este Conselho de Direitos, reconsiderado sobre o seu pedido de afastamento, ficando de oficializar esta decisão posteriormente à Secretaria Executiva do CDCA/DF. Em seguida voltou-se ao fato do baixo número de inscritos para concorrer a eleição e na ocasião o Conselheiro representante do CEAJUR, sugeriu a prorrogação da mesma para o dia oito de outubro do corrente ano, com prazo para novas inscrições até vinte e quatro de setembro. Sugere também que seja afixado aviso de prorrogação da eleição constando a nova data do pleito, no local onde ocorreria a eleição, lembrando ainda a necessidade de publicação da decisão e comunicação às entidades inscritas e habilitadas por telefone. Colocada a proposta para deliberação dos presentes, a mesma foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro Fernando ressaltou que a Comissão encarregada do processo de eleição, ao analisar as entidades inscritas observou que uma se encontra com processo administrativo em curso e devido a este fato foi considerada inabilitada, procedimento este válido para situações similares. O Conselheiro representante do CEAJUR sugere uma reunião plenária extraordinária antes do término do mandato dos atuais conselheiros para deliberações de assuntos pendentes. Finalmente a Conselheira Ozanira solicita a Secretaria Executiva que agende uma reunião com o Sr. Secretário da SEAS/DF para tratar do andamento da projeto que altera a Lei 3.033/02, sendo que foi formada uma comissão com representantes da Secretaria de Educação, do Trabalho, CEAJUR, CECRIA, MNMMR, MNDH e Cataventos, com esta finalidade e tão logo seja a reunião agendada que a secretaria executiva comunique os interessados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião as doze horas e quarenta e oito minutos, sendo que eu Sandra Regina Morato Martins redigiu a presente ata que segue assinada por mim e pela sra. Ozanira Ferreira da Costa que presidiu a reunião.

SANDRA REGINA MORATO MARTINS OZANIRA FERREIRA DA COSTA
Secretária Executiva do CDCA/DF Conselheira do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE JULHO DE 2004

Institui o símbolo representativo dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso I e V do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído o símbolo representativo dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, criados pelo Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, como consta do desenho no anexo I, para fins de representação gráfica e heráldica, assim descrito:

“Símbolo gráfico representativo dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, composto por um escudo com dois círculos concêntricos, com o círculo maior em cor azul e o menor em branco; no interior do círculo menor e sobreposto às laterais do círculo maior, há estilizado o desenho de uma chave, na cor azul clara, em dégradé, contendo em seu interior a expressão “Conseg”, na cor amarela, representando a sigla dos Conselhos; ainda no interior do círculo menor, parte inferior, há a inscrição “a chave para sua segurança”, na cor azul; circundando o círculo maior, há na parte superior a inscrição “Conselho Comunitário de Segurança” e, na parte inferior, “Distrito Federal”, ambas na cor azul-anil”.

Art. 2º O Símbolo será utilizado exclusivamente em atividades inerentes aos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEGS/RA, Conselhos Comunitários de Segurança Rural - CONSEGS/Rural, Conselhos Comunitários de Segurança Escolar - CONSEGS/Escolar, Conselho Comunitário de Segurança da Universidade de Brasília - CONSEG/UnB, Conselho Comunitário de Segurança dos Rodoviários - CONSEG/Rodoviários e Conselho Comunitário de Segurança dos Taxistas - CONSEG/Taxistas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em boletim de serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

ANEXO I

Símbolo representativo dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal.



DESPACHO DO SECRETARIO

Em 08 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material/SSPDS de que a executante foi escolhida por ser a organizadora do evento e o preço justifica-se por ser o linear a todos os participantes, acostada à fl. (49) do Processo nº 050.001.315/2004, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. (41 a 44), desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade nos termos do Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, para fazer as despesas com pagamento de inscrição de servidores na 111ª Conferência Anual da Associação Internacional de Chefes de Polícia – IACP, em Los Angeles – E.U.A, pelo valor de R\$ 2.626,31 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da referida Lei, e que determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 286, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 246/2004, o médico perito de trânsito examinador: MARIA AUXILIADORA SILVA BARRETO CRM/DF 12138.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 287, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 246/04, a clinica e os peritos de trânsito examinadores: ADV, TATIANA OLIVEIRA DE SOUZA CRP/DF 8694, GERALDO GUTTEMBERG SOARES JUNIOR CRM/DF 4497, SONIA DE LOURDES PEDROSA GUTTEMBERG CRM/DF 4181.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

DESPACHO DO DIRETOR GERAL ADJUNTO

Em 13 de setembro de 2004

PROCESSO: 055.020354/2004: INTERESSADO: Engebrás S/A: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 14.761,80 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, RESOLVE: I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letras “g” e “j”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização das comemorações da “Semana da Pátria” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002495/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 09 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999,

RESOLVE: I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “b”, da Portaria Normativa nº 05, para realização do “Canto da Primavera”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002394/2004. II – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “c”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização da apresentação “Hans Christian Andersen...200 Anos de Encantamento” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.002315/2004. III – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “c”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização da apresentação da “Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.001003/2004. IV – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do “V Encontro de Capoeira Roda de Bambas” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.002331/2004. V – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de setembro de 2004

PROCESSO: 151.000.146/1999. ASSUNTO: Prestação de Serviços GDF/NET. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), relativo a Nota de Empenho nº 2004NE0007, para atender despesas com prestação de serviços de acesso GDF/NET. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA-FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XII, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: Aprovar por unanimidade, o Parecer do Conselheiro relator, constante de fls. 20 do Processo nº 196.000.132/2004, relativo à incorporação de bens no Acervo Patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, DILTON BATISTA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA-FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XII, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator, constante de fls. 11 do processo nº 196.000.384/2004, relativo à incorporação de bens, no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA-Presidente, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, DILTON BATISTA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2288ª - DECISÃO Nº: 474 - REALIZADA EM: 10/09/2004

PROCESSO Nº: 111.001.232/2002 INTERESSADO: EDVARD JOSÉ SILVA PEREIRA RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, a vista do contido nos autos e com base no relatório da DITEC, fls. 36/37, e planilha de custos, fl. 31, DECIDE: ratificar, no prazo de 03 (três) dias, o ato da Senhora Presidente que autorizou a contratação direta da CAESB, para realização dos serviços de rede coletora no Lote “A” Área Central 02 Banca de Revista do Riacho Fundo I, no valor R\$ 3.741,22 (três mil,

setecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), mediante dispensa de licitação na forma do que dispõe a Lei 8.666/93 artigos 24, inciso I e parágrafo único, artigo 26 e 62, combinada com a Lei nº 8.883/94;

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de Setembro de 2004

O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 73 do processo nº 130.000.004/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 69 a 72 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 em que a licitação é inexigível, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de setembro/2004, no valor de R\$ 381.503,22 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e três reais e vinte e dois centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 00582/2004 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista a Decisão nº 29/2004, de 28 de maio de 2004, do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, e, ainda, em atendimento ao Termo de Recomendação nº 006/2004-4ª PRODEMA, resolve:

- I – Anular o Alvará de Construção nº 172/2000, referente ao Lote nº 02, da Área Isolada Núcleo Hortícola Suburbano da Vargem Bonita – Processo nº 136000715/2000;
- II – Após publicação a Divisão Regional de Licenciamento deverá dar ciência ao interessado;
- III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições prevista no termo da Lei nº 510 de 28 de julho de 1993, resolve em conformidade com a Lei Distrital nº 1828 de 13 de janeiro de 1998, Art. 16 § 3º, Alínea b, adotar as seguintes medidas:

- I – Cancelar os Contratos de Autorização de Uso dos feirantes relacionados abaixo;
- II – O cancelamento do Contrato não exime o infrator de sanar o seu débito com o Governo.
- III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ENDEREÇO DA FEIRA PERMANENTE, NOME, SOBRENOME, ALA, BOXE, nº do PROCESSO: Centro Urbano Q. 206/300; ANA LIDIA SOUZA LOIOLA, B, 44, 145 000 882/99; Subcentro Q. 305/111, ANDRÉ MILSOM GUEDES DA GAMA, B, 24, 145 000 916/99; Subcentro Q. 305/111, ANTONIO ALVES DE LIMA, A, 307, 145 000 570/99; Subcentro Q. 305/111, ANTONIO DAS NEVES CARVALHO, A, 39, 145 001310/99; Centro Urbano Q. 206/300, ANTONIO GERALDO GOMES SILVA, A, 10, 145 000 686/99; Centro Urbano Q. 206/300, AUREA GUEDES SALGADO LEITE, D, 46, 145 000 791/99; Centro Urbano Q. 206/300, BATISTA MARQUES ALVES, D, 44, 145 000 708/99; Subcentro Q. 305/111, CARMELITA BATISTA VELEDA, D, 11, 145 000 968/01; Centro Urbano Q. 206/300, CICERA SILVA DENIZ, A, 56, 145 000 868/99; Centro Urbano Q. 206/300, CLEIDE JERONIMA DA C. SANTOS, A, 32, 145 000 733/99; Centro Urbano Q. 206/300, DAMIÃO SABINO GOMES, A, 26, 145 000 621/99; Centro Urbano Q. 206/300, DAVIDA C. NASCIMENTO, D, 48, 145 000 681/99; Subcentro Q. 305/111, DEJAIR DOS SANTOS TOLEDO, B, 12, 145 001 013/01; Centro Urbano Q. 206/300, DORALICE ALMEIDA DE SOUSA, A, 25, 145 000 601/99; Centro Urbano Q. 206/300; EDIGELSON ATALIBA DE OLIVEIRA, B, 57, 145 000 857/99, Centro Urbano Q. 206/300, EDIVA DANTAS FERNANDES, B, 48, 145 000 622/99; Subcentro Q. 305/111, EDIVAN TEIXEIRA OLIVEIRA, B, 40, 145 000 918/99; Subcentro Q. 305/111, EDVALDO CRISTOVAM DA SILVA, C, 45; 145 001 001/01; Centro Urbano Q. 206/300, EDVIRGENS DE SOUZA SANTOS, B, 38, 145 000 799/99; Subcentro Q. 305/111, ESMAIL RODRIGUES DOS SANTOS, A, 62, 145 001 014/01; Subcentro Q. 305/111, EUSTÁQUIO MARIANO DE OLIVEIRA, C, 17, 145 000 683/99; Subcentro Q. 305/111, FRANCEIDE SOUSA DOS SANTOS, C, 21, 145 000 805/99; Subcentro Q. 305/111, FRANCISCA, MARIA NEVES TEIXEIRA, D, 39/40, 145 000 810/99; Subcentro Q. 305/111, FRANCISCO CRISTINO DE MESQUITA, B, 31, 145 000 997/01; Centro Urbano Q. 206/300, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA LOIOLA, B, 37, 145 000 397/01; Centro Urbano Q.

206/300, FRANCISCO, PEREIRA DA SILVA, C, 53, 145 000 731/99; Subcentro Q. 305/111, HILDEFONSO, FERREIRA SOARES, C, 7, 145 000 337/01; Centro Urbano Q. 206/300, ILZETE LOBATO PEREIRA, C, 22, 145 000 353/01; Subcentro Q. 305/111, IVANEIDE MARIA SOUZA DOS SANTOS, D, 12, 145 000 806/99; Centro Urbano Q. 206/300, IVANILDE AUREA PEREIRA DA SILVA, B, 55, 145 000 922/99; Centro Urbano Q. 206/300, IVONE DE SOUZA SANTOS, C, 54, 145 000 834/99; Subcentro Q. 305/111, IZAIAS MONTEIRO PEREIRA, B, 36, 145 001 103/01; Centro Urbano Q. 206/300, JACIRA PEREIRA DA SILVA, C, 2, 145 000 188/00; Centro Urbano Q. 206/300, JOÃO ALVES NETO, B, 41/42, 145 000 707/99; Subcentro Q. 305/111, JOSÉ DA COSTA NUNES, D, 19, 145 001 109/01; Subcentro, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, D, 59, 145 000 765/99; Centro Urbano Q. 206/300, JOSÉ GOMES DE SOUSA, C, 40; 145 001 118/01, Centro Urbano Q. 206/300; JOSÉ; HORÁCIO DA SILVA; A; 22; 145 000 688/99; Centro Urbano Q. 206/300, LEILA DA SILVA, C, 49, 145 000 716/99; Centro Urbano Q. 206/300, LEONIZIA CARVALHO GUZELLA, A, 19, 145 000 294/00; Centro Urbano Q. 206/300, LUIZA ALEXANDRE DA SILVA, D, 38, 145 000 758/99; Subcentro Q. 305/111, MANOEL ALVES MARQUES, D, 65/66, 145 000 670/99; Subcentro Q. 305/111, MARGARIDA LOPES DA SILVA, D, 14, 145 000 794/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA AUXILIADORA H. MOTA, D, 12, 145 000 840/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, D, 39, 145 000 685/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA DALVA DE OLIVEIRA ALVES, B, 29, 145 000 743/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA DAS GRAÇAS PONTE ALVES, D, 42, 145 000 158/00; Subcentro Q. 305/111, MARIA DE FÁTIMA SILVA ALVES, D, 49 145 000 776/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA DEUSDETE DA LUZ SABOIA, C, 48, 145 000 817/99; Subcentro Q. 305/111, MARIA DO CARMO DE S. E SILVA, D, 16, 145 001 337/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARIA EULITA V. DO NASCIMENTO, D, 20, 145 000 812/99; Subcentro Q. 305/111, MARIA GORETE D. DO NASCIMENTO, C, 10/11, 145 000 913/99; Subcentro Q. 305/111, MARIA MARLUCE M. DE O SANTOS, D, 17, 145 000 633/99; Subcentro Q. 305/111, MARLON BARBOSA DE ARAÚJO, C, 22, 145 000 634/99; Centro Urbano Q. 206/300, MARTINHA EVANGELISTA DE SOUSA, A, 20, 145 000 310/00; Centro Urbano Q. 206/300, NAILDA GERALDA P. DE CARVALHO, A, 50, 145 000 762/99; Centro Urbano Q. 206/300, NATILDES PEREIRA DA SILVA, B, 09/10, 145 000 766/99; Subcentro Q. 305/111, NORBERTO LUIZ SILVA BEZERRA, A, 64, 145 000 788/99; Subcentro Q. 305/111, NORMA SUZANA BORGES PEQUENO, B, 1, 145 000 183/00; Centro Urbano Q. 206/300, OLINDINA PEREIRA DA SILVA, B, 36, 145 000 667/99; Subcentro Q. 305/111, ORNELINA PEREIRA SILVA, B, 28, 145 000 339/01; Subcentro Q. 305/111, PATRÍCIA BARROS COLAÇO, D, 44, 145 000 694/99; Centro Urbano Q. 206/300, QUEILA MARTA DA SILVA, B, 34, 145 000 398/01; Centro Urbano Q. 206/300, RITA AZEVEDO PRADO, A, 34, 145 000 787/99; Subcentro Q. 305/111, RITA COSTA DO NASCIMENTO, B, 32, 145 001 012/01; Subcentro Q. 305/111, RITA FERREIRA DE OLIVEIRA, D, 60, 145 001 316/99; Subcentro Q. 305/111, RITA MARIA DE ARAÚJO, B, 33, 145 001 108/01; Subcentro Q. 305/111, ROBERTA DE LIMA ALVES, B, 44, 145 001 119/01; Centro Urbano Q. 206/300, ROQUELINA BATISTA DE JESUS; B; 31; 145 000 245/00; Centro Urbano Q. 206/300, ROSA FERREIRA LIMA, B, 15, 145 000 698/99; Centro Urbano Q. 206/300, ROSALIA MARIA DA ROCHA PORTO, C, 36, 145 000 786/99; Centro Urbano Q. 206/300, SEBASTIANA RESINALDA DE SOUZA, C, 21, 145 000 355/01; Centro Urbano Q. 206/300, SELMA CRISTINA MARGUES, B, 4, 145 000 265/00; Subcentro Q. 305/111, TÂNIA CRISTINA B. BOUDOUX, B, 38, 145 000 756/99; Subcentro Q. 305/111, VALÉRIA BARROS DE MEDEIROS, D, 34, 145 000 722/99; Centro Urbano Q. 206/300, VERA LÚCIA MARIA DE FARIAS, D, 06, 145 000 635/99; Centro Urbano Q. 206/300, VILMA CARVALHO DOS SANTOS, B, 47, 145 000 303/00.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 056, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

Dá nova redação à Ordem de Serviço nº 8, de 02 de fevereiro de 2004

A ADMINISTRAÇÃO DO LAGO SUL/RA-XVI, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso da competência que lhe é atribuída pelos incisos LXII, XLI e XLV, do artigo XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, RESOLVE:

Disciplinar a renovação de Alvará de Funcionamento a título precário em residências na Região Administrativa do Lago Sul, determinando a Divisão Regional de Aprovação e Licenciamento a observância aos requisitos abaixo elencados, nos seguintes termos :

Considerando que a RA XVI tem características eminentemente residenciais; Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.065/96; Considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.171/96 e no artigo 10 do Decreto nº 17.773/96; Considerando que a Lei nº 3.285/2004, estabelece critérios para o funcionamento de comércio e prestação de serviços em áreas residenciais na Região Administrativa do Lago Sul, mediante o preenchimento do formulário anexo a esta Ordem de Serviço.

Art 1º Os Alvarás de Funcionamento regularmente expedidos por esta RA XVI, anteriores a 29 de julho de 2002 poderão ser renovados a título precário pelo prazo máximo de 12 meses.

Art 2º A renovação de Alvará de Funcionamento fica condicionada ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996.

§ 1º No caso de atividades que venham a perturbar o sossego e o bem estar publico da vizinhança pela emissão de sons de qualquer natureza, em especial casa de festas, será exigida a anuência

expressa dos moradores num raio de 150 metros para o SHIS e de 500 metros para o SMDB e Chácaras, ambos medidos a partir do centro do limite posterior do lote.

§ 2º Considera-se como morador o proprietário ou locatário do imóvel residencial.

Art 3º O Alvará de Funcionamento a título precário deverá resguardar a exigência de que a atividade pretendida seja complementar à destinação e uso definido para o local, em consonância ao previsto no § 2º do art. 6º da Lei nº 1.171/96, devendo o comerciante ou prestador de serviço residir, obrigatoriamente, no imóvel.

§ 1º A atividade deverá ser exercida pelo proprietário ou locatário do referido imóvel, condição que deverá ser comprovada com apresentação de escritura pública do imóvel ou contrato de locação.

§ 2ª condição do parágrafo anterior não poderá ser exercida por terceiro interessado ou prepostos do proprietário ou locatário.

Art 4º É vedada a utilização de área verde como estacionamento.

Art 5º É proibida a instalação de quaisquer meios de propaganda que identifiquem a atividade desenvolvida.

Art 6º Para a renovação do Alvará de Funcionamento serão observados :

I- níveis de ruídos estabelecidos pela legislação específica;

II- intensidade de tráfego de carros, motocicletas, caminhões e pedestres;

III- o porte da atividade pretendida e suas restrições.

Art. 7º O Alvará de Funcionamento concedido poderá ser revogado a qualquer tempo caso haja reclamação fundamentada dos transtornos causados aos vizinhos aferida pelos órgãos competentes e associações de moradores da quadra.

Art. 8º A constatação de falta de veracidade de quaisquer informações prestadas pelo requerente implicará em imediata revogação do alvará concedido sem prejuízo das penalidades aplicáveis à espécie.

Art 9º As atividades a serem exercidas deverão observar as normas ambientais de poluição sonora previstas na Lei nº 1.065/96, não interferindo nas atividades humanas da vizinhança ou ecossistemas a serem preservados.

Art 10 A expedição de alvará de funcionamento a título precário, após cumpridas as exigências legais, fica condicionada ao exame de conveniência e oportunidade por parte da Administração Regional e dos demais órgãos interessados no processo.

Parágrafo único. A expedição de alvará de funcionamento para comércio ou prestação de serviço em residência, fica condicionada, ainda, a apresentação de autorização para que o poder público possa adentrar na mesma para exercer a fiscalização necessária da atividade econômica ali desenvolvida, em conformidade com o Decreto nº 17.773/96.

Art 11º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art 12º Revogam-se as disposições em contrário.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ANUÊNCIA DE CONFORMIDADE COM A LEI 3.285,
DE 15.01.04 E DECRETO 17.773, DE 24.10.96

Eu, morador, declaro para os devidos fins, que concordo com a permanência da empresa _____, com atividade de _____, situada no _____.

Horário de Funcionamento, conforme previsto em Legislação Específica, mediante as seguintes condições:

1) - CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DISPOSTO NA LEI Nº 1.065, DE 06 DE MAIO DE 1996 (Lei do Silêncio);

2) - QUE SEJA RESGUARDADA A EXIGÊNCIA DE QUE A ATIVIDADE ECONÔMICA SEJA COMPLEMENTAR AO USO DEFINIDO PARA O LOCAL (USO RESIDENCIAL) DE ACORDO COM O § 2º Art. 6º, DA LEI Nº 1.171/96

3) - DISPONIBILIDADE DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO NO INTERIOR DO LOTE (SEM QUE PARA ISTO UTILIZE A ÁREA VERDE).

NOTA - O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSES ITENS E DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 056/2004, IMPLICARÁ NO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PELO ANUENTE, JUNTO À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. LOTE DE FRENTE

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE	ASSINATURA

OBS) 1) Só será aceita assinatura do morador titular ou representante legalmente investido de poder para tal e deverá estar acompanhada da cópia da carteira de identidade, conforme artigo 12 do Decreto nº 17.773/96 - 2) Será EXIGIDO 75% (setenta e cinco por cento) das assinaturas dos vizinhos, conforme previsto no Inciso I, parágrafo Único, da Lei nº 3.285/2004 - 3) Anuência da vizinhança abrangida em um raio de 150 metros para o SHIS e em um raio de 500 metros para o SMDB e Chácaras, medidos a partir do centro do limite posterior do lote, nos termos do Art, 2º, parágrafo 1º da Ordem de Serviço Nº 056/2004 - 4) Havendo negativa de um dos vizinhos confrontantes, o Alvará de Funcionamento não será expedido por este Órgão - Art. 2º, § 1º da Ordem de Serviço Nº 056/2004.

Conferido em ___/___/2004 Servidor _____/_____/2004
(Nome) (Matrícula)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 178, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo e Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				350.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	350.000			
				350.000		
220101.00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				416.654		
06.181.2600.3510 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE						
Ref. 000783 0034 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	33.90.30	332	195.542			
	33.90.36	332	30.250			
	33.90.39	332	184.812			
	33.90.47	332	6.050			
				416.654		
2004A.C00436			TOTAL		766.654	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				350.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.30	100	200.000			
	33.90.33	100	150.000			
				350.000		
220101.00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				416.654		
06.181.2600.3510 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE						
Ref. 000783 0034 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	33.90.93	332	416.654			
				416.654		
2004A.C00436			TOTAL		766.654	